



CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.443, de 20 de maio de 2010.

Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09-12-2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado, cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos, ao tempo em que for requisitado judicialmente, será considerado de pequeno valor, no Município de Mantena, para os fins previstos no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09-12-2009.

Art. 2º. Será igualmente considerado de pequeno valor o crédito oriundo de precatório já expedido que, estando pendente de pagamento, tenha o seu valor corrigido até a data da entrada em vigor desta Lei enquadrado no limite fixado no artigo 1º.

Art. 3º. O crédito de pequeno valor não está sujeito ao regime de precatórios, devendo ser pago mediante depósito judicial no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que for recebida a requisição expedida pelo Juízo da Execução.

Parágrafo único. Os pagamentos obedecerão a ordem cronológica do protocolo de recebimento das requisições judiciais.

Art. 4º. É facultado aos credores dos precatórios a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido nesta Lei, para que possam optar pelo recebimento do crédito nas mesmas condições estabelecidas para pagamento dos precatórios judiciais de pequeno valor, na forma prevista.

Art. 5º. Anualmente, deverá ser prevista reserva orçamentária de contingência a fim de que o Município possa dar cumprimento aos pagamentos dos créditos de pequeno valor, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




CONSTRUINDO O FUTURO
ADM 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2010, 67º de Emancipação Política.



Maurício Toledo Jacob
Prefeito Municipal


José Maria Coelho Sena
Secretário Municipal de Administração

Registro fls. 24 do Livro Mecanizado nº. 01.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 20/05/2010.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração